



Regulamento do Voluntariado

2016

Documento aprovado em 04 de Outubro de 2016



REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO

INDICE

Artigo 1º - Definição	2
Artigo 2º -Liga dos Amigos do H.D.F.F.	
2.1. Constituição e Organização	2
2.2. Funções.....	2
Artigo 3º -Condições para o exercício do Voluntariado	3
Artigo 4º -Deveres do Voluntário	3
Artigo 5º -Direitos do Voluntário.....	4
Artigo 6º -Admissão.....	4
Artigo 7º -Esquema Funcional do Serviço.....	5
Artigo 8º -Perda da qualidade de Voluntário	6
Artigo 9º -Disposições Finais	6

SIGLAS

CCV – Comissão Coordenadora do Voluntariado
LAHDFE – Liga dos Amigos do Hospital Distrital da Figueira da Foz
HDFF,EPE – Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE



REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO

A Comissão Coordenadora do Voluntariado, em conjunto com a LAHDFE, poderá decidir a saída do Voluntário com base no incumprimento dos seus deveres.

Artigo 9º

Disposições Finais

No que o Regulamento for omissivo, será aplicada a legislação em vigor, sendo analisada cada situação pela Direção da LAHDFE.

Este Regulamento foi aprovado na reunião da Direção da Liga dos Amigos do Hospital Distrital da Figueira da Foz realizada no dia 04-10-2016.

3. Comunica prontamente ao enfermeiro qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal.
4. Não deve intervir no tratamento ao doente, sem orientação do médico ou do enfermeiro, mesmo que aquele o solicite.
5. Colabora com os profissionais de saúde, quando solicitado, em situações que forem da sua competência.
6. Respeita o silêncio do doente, entendendo as situações em que este não quer falar.
7. Evita o uso de termos que não incutam confiança e esperança ao doente.
8. Não aborda assuntos que possam criar alguma polêmica, nomeadamente religião e política.
9. Sempre que, por motivos especiais, não puder comparecer no seu dia de serviço, avisa o serviço ou fazer-se substituir por outro Voluntário se possível.

B. PORTARIA

1. O Voluntário deve acolher e encaminhar os doentes, familiares e acompanhantes que se apresentam nesses locais.
2. Deve acompanhar os doentes, familiares e acompanhantes ao local onde se dirigem, sempre que necessário.
3. Deve colaborar e articular-se com os profissionais cujo trabalho decorre na mesma área.
4. Deve informar a Comissão Coordenadora de qualquer situação que considere importante e apresentar sugestões.

C. SERVIÇO DE URGÊNCIA

1. Deve estabelecer o elo de ligação entre o profissional e o familiar/acompanhante, em apoio articulado.
2. Presta apenas os esclarecimentos fornecidos pelos profissionais aos familiares/acompanhantes.
3. Colabora e articula-se com os profissionais cujo trabalho decorre na mesma área.
4. Respeita as orientações dos profissionais.
5. Informa a Comissão Coordenadora de qualquer situação que considere importante e pode apresentar sugestões.
6. Procura ser discreto na recolha de informações no interior do Serviço de Urgência, de forma a minimizar os períodos de interrupção, não estando autorizado a consultar as informações escritas respeitantes a cada doente.

Artigo 8º

Perda da qualidade de Voluntário

Deixam de pertencer ao Serviço de Voluntariado Hospitalar, os elementos que apresentem a sua demissão à LAHDFF, que prontamente informará a CCV.

Artigo 1º

Definição

O Voluntariado define-se como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado por pessoas, de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.

O Voluntariado Hospitalar é um movimento organizado, desenvolvido por indivíduos que, em organizações promotoras, se comprometem de forma responsável, disciplinada, desinteressada e gratuita, a servir a Instituição de Saúde e apoiar o doente.

O Voluntário procura, com total dedicação, ajudar o doente, familiares e acompanhantes, prestando-lhes o apoio de que necessitam e que esteja dentro das suas funções e capacidades, para que beneficiem do melhor bem-estar possível.

A ação do Voluntário só poderá ser eficaz e continuada se integrada num grupo devidamente preparado e organizado para este fim.

Artigo 2º

Liga dos Amigos do H.D.F.F.

2.1. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA LIGA

A LAHDFF fundada a 14 de Janeiro de 2012 é uma associação privada, apolítica e não confessional sem fins lucrativos, que tem como finalidade o apoio cívico, cultural, social, educativo e formação a um público-alvo constituído por utentes do HDFF, EPE e por outros cidadãos que acozam aos seus serviços, cuja situação possa ter enquadramento nas suas atividades.

O grupo do Voluntariado existente no HDFF, EPE está integrado na LAHDFF sendo dirigido pela sua Direção.

2.2. FUNÇÕES DA LAHDFF

- a) Colaborar no processo de seleção do candidato a voluntário;
- b) Apresentar e realizar a primeira reunião com o voluntário e a Comissão Coordenadora do Voluntariado do HDFF;
- c) Acompanhar o regular desempenho do voluntário;
- d) Realizar reuniões de grupo para análise e avaliação do trabalho realizado;
- e) Promover outras atividades que contribuam para a satisfação do voluntário e a coesão do próprio grupo;
- f) Organizar individualmente ou em conjunto com a Comissão Coordenadora do Voluntariado do HDFF ações de formação que contribuam para o melhor desempenho;

REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO

- g) Elaborar com a participação do grupo de voluntários e a CCV do HDFF, o Plano e Relatórios Anuais para serem aprovados em Assembleia Geral de Sócios;
- h) Avaliar em conjunto com a CCV do HDFF o trabalho desenvolvido pelos voluntários;
- i) Realizar com caráter regular reuniões com a CCV do HDFF;
- j) Divulgar junto da Comunidade o trabalho e as ações desenvolvidos pelo voluntariado;

Artigo 3º

Condições para o exercício do Voluntariado

O Voluntário necessita de ter as seguintes condições para poder exercer a sua missão:

- Ter idade superior a 18 anos.
- Ser solidário e agente de humanização.
- Ser disponível, oferecendo apenas o tempo que pode efetivamente dar.
- Ter sentido de responsabilidade.
- Ser pontual e assíduo aos compromissos assumidos.
- Ter capacidade de trabalhar em equipa.
- Ter consciência das suas capacidades e limitações.
- Saber ouvir o que os outros dizem, respeitando as suas opiniões e ser comedido e sensato nas suas respostas e atitudes a realizar.
- Respeitar os outros doentes, profissionais de saúde e colegas.
- Respeitar as ideologias religiosas e políticas de todos, nomeadamente dos doentes.
- Ter como preocupação o aperfeiçoamento, pelo que deve frequentar com aproveitamento os cursos, reciclagens e reuniões que a organização promova.
- Colaborar com a organização do Voluntariado dando sugestões e estar disponível para colaborar nos serviços para os quais seja solicitado.

Artigo 4º

Deveres do Voluntário

São deveres do Voluntário:

- Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário de trabalho estabelecido.
- Respeitar as normas internas do Hospital e as condições necessárias ao exercício do voluntariado.
- Assinar sempre a folha de presença quando iniciar o seu trabalho.
- Respeitar o segredo profissional.
- Durante a permanência no Hospital usar a bata e o cartão de identificação.

Artigo 5º

Direitos do Voluntário

- O Voluntário tem direito ao uso da bata e cartão de identificação que lhe permite o acesso ao Hospital.
- Tem direito a servir-se das instalações que estiverem destinadas ao Serviço.

REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO

- Tem direito a frequentar a formação que lhe seja dirigida, organizada pela LAHDF e pela Comissão Coordenadora, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho.
- Tem direito a exprimir a sua opinião sobre as condições do seu trabalho, por forma a garantir o seu melhor desempenho.
- Por motivos justificados, pode o Voluntário solicitar a suspensão temporária da sua atividade, finda a qual retomar o trabalho.
- O Voluntário tem direito ao seguro do qual o Hospital é responsável e ao estacionamento gratuito nos parques da Instituição

Artigo 6º

Admissão

Os candidatos a voluntários deverão fazer a sua inscrição na Bolsa do Voluntariado da Câmara Municipal;

Na inscrição deverão ser fornecidos todos os elementos de identificação e outros que a Organização julgar necessários para o processo de admissão;

Os candidatos deverão cumprir os vários procedimentos indicados pela Organização a fim de ser avaliada a sua capacidade e motivação através de entrevistas;

Terminado o processo de seleção, terá lugar a reunião com a Bolsa do Voluntariado, o candidato e a LAHDF, ficando o mesmo integrado nesta Organização;

Antes de dar início à sua atividade com estágio acompanhado, tem lugar a reunião de apresentação do voluntário, entre a LAHDF e a Comissão Coordenadora do Voluntariado Hospitalar. Aqui é definido o desenvolvimento de todo o processo que tem o seu início com a integração na Instituição Hospitalar, feita pela Comissão Coordenadora do Voluntariado;

A LAHDF fica responsável por facultar ao Voluntário, antes do mesmo frequentar uma ação de formação específica, todas as informações necessárias e indispensáveis acerca da Organização, modos de atuação, direitos e deveres dos voluntários. Fica ainda responsável por fornecer o equipamento exigido para o seu desempenho, nomeadamente a bata e o cartão de identificação;

Do processo individual do Voluntário, faz parte um acordo assinado pelos quatro intervenientes: HDFF, LAHDF, Câmara Municipal e Voluntário.

Artigo 7º

Esquema Funcional do Serviço

A. ENFERMARIA/HOSPITAL DE DIA

1. Antes de iniciar a sua atividade na Enfermaria, o Voluntário deve contactar o Enfermeiro Chefe e informar-se se existe algum impedimento ou problema relativamente a qualquer doente.
2. Guarda segredo profissional, não divulgando nada do que o doente comunicou sem a sua autorização.